

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE MUDANÇAS NO ESTATUTO DA UFMA



@apruma



Apruma Seção Sindical



@aprumasecaosindical

APRUMA – Seção Sindical do Andes-SN

Filiada à Central Sindical e Popular CSP-Conlutas

Avenida dos Portugueses, 1966, Área de Vivência –
Campus do Bacanga – UFMA –
São Luís – MA CEP 65080-805

(98) 3272 8167

(98) 98844 0401

GESTÃO

**Amanhã vai ser outro dia – APRUMA autônoma e democrática –
2020-2022**

Diretoria Executiva

Presidente:
Bartolomeu Rodrigues Mendonça

Vice-presidente:
Cacilda Rodrigues Cavalcanti

Secretário Geral:
Micael Carvalho dos Santos

Primeira Secretária:
Afastamento

Diretora Administrativo-Financeira:
Célia Soares Martins

Primeira Tesoureira:
Elisângela Sousa de Araújo

Diretor de Interiorização:
Jesus Marmanillo Pereira

Diretor Adjunto de Interiorização:
Raimundo Edson Pinto Botelho

Diretora de Relações Sindicais e Populares:
Diana Costa Diniz

Diretora Acadêmica, Cultural e Social:
Afastamento

Diretor de Dignidade Humana:
Horácio Antunes de Sant'Ana Júnior

Conselho de Representantes

Fernando Pedro Dias – CCET
Hipólito Cavalcante Correia – CCET
Maria Eufrasia Campos – CCET
Arleth Santos Borges – CCH
Almir Ferreira da Silva Júnior – CCH
José Murilo Moraes dos Santos – CCH
Madian de Jesus Frazão Pereira – CCH
Ed Wilson Ferreira Araújo – CCSO
Leoneide Maria Brito Martins – CCSO
Letícia Conceição Martins Cardoso – CCSO
Mariana Cavalcanti Braz Berger – CCSO
Thais A. Carvalho de Figueirêdo Lopes – CCSO
Ruan Didier Bruzaca Almeida Vilela – CCSO
Carina Helena Wasem Fraga – CCBS
Líscia Divana Carvalho Silva – CCBS
Maria do Socorro Saraiva Pinheiro – CCBS
Patrícia Ribeiro Azevedo – CCBS
Raimundo Antônio Gomes Oliveira – CCBS
Silvana Martins de Araújo – CCBS
Carolina da Silva Portela – COLUN
José Ângelo Cordeiro Mendonça – COLUN
Maria Jandira de Andrade – COLUN
Betânia Oliveira Barroso – Imperatriz
Ana Paula Ribeiro de Sousa – Bacabal
Cláudio Gonçalves da Silva – Chapadinha
Afastamento – Pinheiro
Francisco Waldílio da Silva Sousa – Codó
Thiago Pereira Lima – São Bernardo
Ubiratane de Moraes Rodrigues – Grajaú
Afastamento – Balsas

Membros da Comissão de Elaboração do Relatório

Allan Kardec Duailibe Barros Filho

Antônio Gonçalves Filho

Arleth Santos Borges

Cacilda Rodrigues Cavalcanti

José Odval Alcantara Junior

Marizélia Rodrigues Costa Ribeiro

Em assembleia da APRUMA-SS*, a base da categoria docente aprovou a constituição da presente comissão com o objetivo de fazer uma análise crítica das propostas da reitoria de mudança no Estatuto da UFMA. Após reuniões e debates, elaboramos o relatório que segue.

A análise da proposta teve como pressuposto a concepção de Universidade construída e defendida pelo ANDES-SN ao longo dos seus 40 anos de existência e que consta no Caderno 2. No item que trata da Gestão Democrática, o ANDES-SN (2013) indica que:

Consideramos que as instituições de ensino superior (IES) públicas e privadas devem obedecer ao princípio da gestão democrática, assegurando a participação da comunidade universitária em todas as instâncias deliberativas. Para tanto, faz-se necessária a criação de condições, tais como: a) estrutura da administração composta por órgãos colegiados e executivos, sendo os órgãos executivos subordinados ao poder deliberativo dos colegiados a que estão vinculados; b) existência de estatutos e regimentos elaborados e aprovados em processos democráticos definidos no âmbito de cada instituição e que nela se esgotem. Assim, **devem ser realizados congressos estatuintes com a participação paritária de docentes, estudantes e técnico-administrativos, que deliberarão por votação direta, com a finalidade de reformular estatutos e regimentos**, de maneira a livrá-los dos resquícios autoritários e estabelecer mecanismos democráticos de funcionamento para as IES. (ANDES-SN, 2013, p. 24 – Grifo dos autores).

O relatório apresenta dois tópicos articulados. O primeiro que trata do método e o segundo, aborda aspectos do conteúdo da proposta que comprometem a concepção de universidade defendida historicamente pelo Andes.

* Assembleia realizada dia 23 de abril de 2021. Edital de Convocação N° 02/2021

1. O método de mudanças estatutárias fere a democracia interna da UFMA

É de amplo conhecimento que a Administração Superior fez circular às 23h59min do dia 20 de abril de 2021, véspera do feriado de Tiradentes, as propostas de mudanças no Estatuto e no Regimento Interno desta IFES. A comunidade universitária foi surpreendida pela forma intempestiva como as propostas circularam, em momento crucial da pandemia/covid19, com a universidade esvaziada, em conclusão de período letivo, findando a data de inscrição de projetos para o PIBIC e editais da FAPEMA, sem comunicação prévia nem prazo hábil para a realização dos necessários debates e a tomada de decisões sobre mudanças tão profundas na natureza jurídica, no organograma institucional e organizacional, nas instâncias deliberativas e na vida acadêmica da UFMA.

Através da Resolução nº 226-CONSAD, de 15 de junho de 2020, o reitor *ad referendum* do CONSAD alterou a estrutura organizacional e o organograma da Instituição, mudanças que só poderiam ser feitas a partir da modificação do Estatuto. Ato contínuo, nomeou um Comitê de Governança, Integridade e Transparência, cujos integrantes, em sua totalidade, ocupam cargos na administração superior da Universidade, de livre nomeação do reitor. Tal Comitê foi quem elaborou as propostas de mudanças estatutárias e regimentais e tramitou o processo em sigilo até quando foi convocada reunião extraordinária do CONSUN, no dia 20 de abril de 2021, para em um só tempo, apreciar as matérias.

O método de construção, sem a ampla participação da comunidade universitária, sem divulgação e transparência, fere os princípios democráticos que defendemos. Além disso, a tentativa de mudança do Estatuto vem em um momento inoportuno, quando enfrentamos a mais grave crise sanitária dos últimos cem anos – a pandemia da COVID-19 – que já ceifou mais de meio milhão de vidas e impôs ao sistema educacional enormes desafios, como o ensino remoto emergencial.

Essa tentativa de modificar o Estatuto e o Regimento Interno foi repudiada por setores representativos dos três segmentos da UFMA e suspensa por decisão da Justiça Federal de 26 de abril de 2021, atendendo a uma ação impetrada pela Associação dos Professores da UFMA (APRUMA), seção do Andes (Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior). A assembleia indicou ainda que as mudanças estatutárias, em

observância ao que estabelece a legislação, deveriam ocorrer em um momento oportuno, a partir da convocação de uma estatuinte paritária dos segmentos que compõem a comunidade universitária.

Outro aspecto relevante para a rejeição do método de mudança do estatuto é que a UFMA está há mais de um ano com chefias e conselhos pro tempore. No dia 04 de maio de 2020, o Magnífico Reitor da Universidade Federal do Maranhão publicou no Diário Oficial da União portarias de números 149, 156, 157, 158 e 159 prorrogando o mandato de 25 (vinte e cinco) chefes de departamento e coordenadores de curso da UFMA, em caráter pro tempore. Portanto, a instalação de uma estatuinte, exige que primeiro resolvamos essa situação, garantindo-se a eleição das chefias de unidades e subunidades acadêmicas para que, de fato, os conselheiros possam ser representantes de suas bases, e, desse modo, tornar o processo verdadeiramente democrático. O texto do Estatuto atual é bem assertivo ao vincular a legitimidade dos membros do CONSUN à escolha por meio de eleição, evitando a tomada de decisões importantes por pessoas que não representam os reais interesses do corpo acadêmico. Inclusive, esta é uma das razões para que o prazo de ocupação pro tempore destes cargos seja tão curto, de apenas trinta dias.

Ressalta-se ainda que o processo democrático exige que a elaboração e a gestão do processo estatuinte não pode ficar a cargo de um comitê formado exclusivamente por membros da gestão superior da universidade, mas por uma comissão eleita para esse fim, com representação de todos os segmentos, para que, assim, se tenha segurança de que as propostas serão aceitas, debatidas e colocadas em votação.

Deve-se ainda observar que o método que vem sendo adotado pela reitoria não encontra precedente na história das universidades públicas nem no contexto atual. Esta Comissão fez um levantamento e não identificou nenhuma universidade que, no contexto atual, esteja fazendo alteração de estatuto. Inclusive constatou que uma universidade que já havia iniciado esse processo (UFPI), o suspendeu por conta da pandemia. Também fizemos levantamento sobre o método vivenciado pelas universidades, e o relato obtido foi de um longo e intenso processo de análise, debate e construção coletiva, bastante diferente do que está sendo proposto pela UFMA.

2. Aspectos do conteúdo da proposta que devem ser objeto de amplo debate

Para além das restrições do método (consulta), o conteúdo apresentado na proposta de mudança estatutária aponta para uma tendência de desconfiguração da universidade pública e da gestão democrática, que reforçam ainda mais a necessidade de um amplo debate acerca da universidade que queremos, o que só pode ser garantido por meio de uma estatuinte.

Com efeito, a proposta de alteração do Estatuto amplia seu conteúdo de 97 para 145 artigos, com 363 acréscimos de texto, 94 dispositivos com nova redação e 43 dispositivos reenumerados. A leitura e análise de todos os dispositivos acrescidos, alterados e reenumerados consumiria grande espaço de tempo dos membros da comunidade acadêmica. Em outras palavras, não se trata de uma pequena alteração, mas de uma completa reformulação do Estatuto da Universidade, com todo um redesenho institucional que deverá ser amplamente e cuidadosamente analisado, debatido e deliberado pela base da universidade.

Entre os diversos aspectos que abrem brechas para processos privatizantes e para a mercantilização da educação na UFMA, está, logo no artigo 1º da minuta de Estatuto, a definição da Universidade Federal do Maranhão como instituição de direito privado, conforme se pode observar abaixo:

Art. 1º A Fundação Universidade do Maranhão, instituída sob a forma de fundação de direito privado, nos termos da Lei nº 5.152, de 21 de outubro de 1966, e considerada pública, nos termos da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, doravante denominada Universidade Federal do Maranhão – UFMA, é uma instituição oficial de ensino superior de ensino, pesquisa e extensão, vinculada ao Ministério da Educação, tem sede e foro em São Luís, capital do Estado do Maranhão. (nova redação do art. 1º pela Resolução XX/2021).

Esta mudança proposta pela administração superior apresenta flagrante contradição com os enquadramentos jurídicos vigentes desde a criação da UFMA (Lei nº 5.152, de 21 de outubro de 1966) e com o próprio ordenamento constitucional, que em seus Artigos 205-207 não só acolhe, mas promove a universidade pública. A profunda mudança proposta, além de não justificada em suas motivações, abre caminhos para a descaracterização da UFMA como universidade efetivamente pública convertendo-a num arremedo de instituição "considerada pública", que a expõe às investidas cada vez mais agressivas de privatização e mercantilização da educação brasileira, notadamente das universidades.

Ao longo do conteúdo da proposta encontram-se diversas definições e determinações que completam a perspectiva privatizante assinalada no Artigo 1º, a exemplo de competências do Conselho de Administração e do Conselho Diretor estabelecidas no Artigo 14, que envolvem termos próprios de mercado e agências financeiras. A Concepção mercadológica e gerencial de universidade também fica evidente nas diversas mudanças feitas na estrutura organizacional da universidade, a exemplo da transformação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização.

A proposta em tela também apresenta muitas alterações no estatuto que concorrem para o enfraquecimento dos processos democráticos nas decisões sobre a universidade, conduzindo ao enfraquecimento das instâncias colegiadas, especialmente das unidades e subunidades administrativas, e ao aumento das decisões emanadas da administração superior, a exemplo da nova forma de composição dos conselhos superiores que garantem maioria de conselheiros com vínculos direto com a Reitoria, conforme pode ser observado nos artigos 13, 15 e 24 da minuta de estatuto e do poder de veto ao Reitor (Art. 46), algo inédito não só na história da UFMA como nas demais universidades públicas brasileiras. Observa-se ainda que o texto do Art. 5º, ao tratar da estrutura da universidade, faz uma separação entre órgãos executivos e órgão acadêmicos, que enfraquece e descaracteriza as unidades e subunidades acadêmicas no contexto da UFMA.

Em síntese, embora se identifiquem diversas alterações que aperfeiçoam o texto e definem melhor estruturas e funções na administração da universidade, há muitas alterações que afetam a natureza da universidade pública, as quais apontam quatro tendências articuladas: a) mudança da natureza jurídica da UFMA – de direito público para direito privado; b) verticalização da gestão; c) concentração das decisões na Administração **5**

Superior, inclusive com poder de veto do Reitor sobre os órgãos colegiados; d) introdução de terminologias e expressões sincronizadas a uma lógica de mercado nas IFES, tais como governança, empreendedorismo e inovação.

A desconfiguração da Universidade pública guarda simetria com algumas formulações contidas no “Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras – FUTURE-SE”, inspirado no conglomerado de banqueiros, grandes empresas, multinacionais e agenciadores do mercado reunidos no Movimentos Todos pela Educação, que sistematizou o documento intitulado **“Educação Já: Uma proposta suprapartidária de estratégia para a Educação Básica brasileira e prioridades para o Governo Federal em 2019-2022”***.

Em um contexto de céleres transformações, por certo não somos contra a introdução de ajustes e mudanças no Estatuto e Regimento da Universidade, mas temos a convicção de que essas medidas, não sendo superficiais ou de simples nomenclaturas, como é o caso da proposta em tela, não poderá jamais ser fruto da vontade, capricho ou entendimento de uma pessoa ou de um pequeno grupo. Se faz necessária ampla e democrática discussão, pois os meios organizacionais inscritos nas regras de funcionamento da UFMA dizem muito sobre os fins que temos em vista: que Universidade queremos, que instituição é necessária, não para gerar lucros, mas para gerar ciência a serviço da sociedade, para gerar profissionais competentes e socialmente responsáveis, para enfrentar as desigualdades e racismos e outras formas de violência, para gerar cidadania e democracia. Nessa perspectiva, o método não poderia ser outro senão a convocação de uma estatuinte exclusiva, com representantes eleitos para esta finalidade, com ampla participação da comunidade universitária e da sociedade.

Ante ao exposto, concluímos que permanece inaceitável a proposta da administração superior de promover a mudança do Estatuto e Regimento da UFMA nesse contexto e com os métodos que vem adotando, mesmo após as acessórias tentativas de atender aos mínimos inarredáveis exigidos pelo devido processo legal e cobrados ao reitor pela Justiça. Inaceitável pelo momento e método que ignoram a condição de trabalho não presencial, a situação de excepcionalidade (pro tempore) do atual quadro de conselheiros, o stress provocado pela pandemia, a incomprovada urgência das mudanças e a quase absoluta falta de debate. Em relação ao conteúdo das mudanças,

*Disponível em:

<https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/tf-educacao-ja,e87bbcd4-0db0-4ddc-927c-9329cdb2b661>

o contexto é ainda mais desabonador, pois ao invés de propaladas mudanças de siglas e nomenclaturas, a proposta traz mudanças de alto impacto que agredem a natureza pública e gratuita da UFMA, agredem a busca de qualidade e o referenciamento social, que são as marcas e vocação da universidade pública brasileira.

Por tudo isso, conclamamos todos os conselheiros e todas as conselheiras a dizerem não ao assalto do caráter público de nossa Universidade e, em momento oportuno, encaminharem o necessário processo para uma Estatuinte democrática, participativa e republicana.